



N/ Ref.: 160713 DIR

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho Diretivo da
Associação Dobermann de Portugal
Travessa de Cartamil, 28
4925-598 SERRELEIS

Lisboa, 26 de Outubro de 2016

Assunto: Participação de exemplares em eventos de morfologia canina; V. comunicação datada de 12/10/2016.

Exmos. Senhores,

Reportamo-nos ao teor da v. comunicação remetida por correio eletrónico datado de 12 de Outubro de 2016 que mereceu a nossa melhor atenção, e à qual passamos a prestar resposta nos seguintes termos

a.) De acordo com o previsto no artigo 92.º do Regulamento de Exposições e Concursos de Beleza do Clube Português de Canicultura na redação atualmente vigente que é a resultante da alteração aprovada na reunião da Assembleia Geral de 8/12/2015, encontram-se impedidos de participar em exposições ou concursos, os exemplares que:

- a. *Tenham sofrido qualquer amputação parcial ou total do tecido das orelhas*
- b. *Tenham sofrido amputação da cauda à exceção daqueles que pertençam a raças ou variedades cujos estalões o permitam;*
- c. *Tenham sido submetidos a qualquer operação ou preparação de que resultem modificações da cor do pêlo ou da forma de qualquer parte do corpo.*

b.) In casu, o estalão da raça Dobermann (Estalão n.º 143 da FCI), na versão emergente da alteração aprovada pelo Comité Executivo da FCI, na sua reunião que teve lugar em Zagreb a 13/11/2015, com início de vigência a partir de 1/8/2016, prevê relativamente aos exemplares da raça o seguinte:

Cauda: A cauda deve ser deixada integra (natural) sendo idealmente colocada alta, ligeiramente curvada e nunca sobre o dorso ou garupa. (tradução nossa)

c.) No pressuposto do que antecede, a recusa de inscrição, admissão ou participação de exemplares da raça Dobermann que apresentem a cauda amputada, decorre da simples aplicação do



Entidade Dirigente da Canicultura em Portugal
Reconhecida Oficialmente pelo Governo
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública
Grande Oficial da Ordem do Mérito Agrícola
Membro Federado da Fédération Cynologique Internationale



Clube Português de Canicultura

estipulado no Regulamento de Exposições e Concursos de Beleza, integrado pelo disposto no estalão oficial da raça, nada havendo a modificar, ou a esclarecer relativamente aos procedimentos adoptados nos eventos realizados após a data de 1/8/2016, e que como tal se manterá aplicável para os eventos a realizar em data futura.

- d.) Neste sentido somos também a sublinhar que, a decisão do Comité Executivo da FCI de 7/3/2016, ao manter inalterado o estalão da raça tal como aprovado em Dezembro de 2015, em nada contende com o entendimento acima firmado, certo sendo também que tal decisão não é suscetível de alterar de per si a regulamentação vigente do Clube Português de Canicultura, no tocante aos eventos de morfologia canina.

Com os nossos respeitosos cumprimentos,

Atentamente

Carla Molinari
Presidente da Direção

NIF: 502 443 812